**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

**PARECER**

**PROPOSIÇÃO:** DISPÕE SOBRE A CARTEIRA MUNICIPAL DE IDENTIFICAÇÃO DO AUTISTA (CIA), COM A FINALIDADE DE CONFERIR IDENTIFICAÇÃO Á PESSOAS DIAGNOSTICADA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA).

**AUTORA:** Eliomar Antônio Rossato

**RELATOR**: José Gomes dos Santos

**PELA INCONSTITUCIONALIDADE**

 **1 -RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei N°019/2020 de autoria da nobre vereadora Eliomar Antônio Rossato que DISPÕE SOBRE A CARTEIRA MUNICIPAL DE IDENTIFICAÇÃO DO AUTISTA (CIA), COM A FINALIDADE DE CONFERIR IDENTIFICAÇÃO Á PESSOAS DIAGNOSTICADA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA).O Proponente esclarece que O Transtorno do Espectro Autista (TEA) mais conhecida como Autismo, é um distúrbio neurológico caracterizado por comprometimento da interação social, comunicação verbal e não verbal, comportamento restrito e repetitivo. Os sinais do transtorno desenvolvem-se gradualmente, mas algumas crianças alcançam o marco de desenvolvimento em ritmo normal e depois regridem. O escopo da carteira é facilitará a identificação de pessoas autistas para que tenham assegurados seus direitos, inclusive atendimento preferencial, já que o autismo não é fácil de ser identificado por quem não tenha contato direto. O projeto possui fundamentação no Estatuto da Pessoa com Deficiência através da Lei 12.764/2012, inspirada na Convenção Internacional de Pessoas com Deficiências e seu protocolo Facultativo de Nova York, visando a inclusão social e cidadania.. É o que importa relatar.

A douta Procuradoria desta casa analisou o teor da presente proposta, entendeu que a matéria constante no bojo do Projeto de Lei está em desconformidade com o ordenamento jurídico nos termos do parecer de fls.08/14.

É o breve relatório.

**2- VOTO DO RELATOR**

Este Relator constata que embora seja louvável a iniciativa, a proposta afeta diretamente a organização administrativa do Poder Executivo, posto que cria novas atribuições a organização administrativa , violando o príncipio da separação dos poderes, assim acompanha o parecer opinativo da Procuradoria da casa e se manifesta pela **inconstitucionalidade** do Projeto de Lei N°019/2020, de autoria da nobre vereador Eliomar Antônio Rossato, em conformidade á fundamentação exarada no parecer de fls.08/14.

Aracruz-ES. 11 de agosto/2020

**JOSÉ GOMES DOS SANTOS**

**Relator**